



# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## TERMO DE CONTRATO N.º 75/2.015

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado à firma Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista, estabelecida à Avenida Leão Miguel Bannwart, n.º 13 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.832.046/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 356.000.036.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Márcio Eduardo Cavalaro, portador do RG n.º 19.386.773/SSP/SP e CPF/MF n.º 086.523.658.57, residente e domiciliado na Rua Oliveira, n.º 52, Residencial Gran Village na cidade de Adamantina/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisições futuras de Gêneros Alimentícios Diversos, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 39/2015, Pregão n.º 27/2015 – Ata de Registro de Preços 09/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Unit.	Total	Marca
1	Abacaxi	Und	50	4,88	244,00	Cocipa
3	Achocolatado	Kg	100	5,40	540,00	Chocomil
4	Açúcar cristal 2 kg	Pct	400	2,70	1.080,00	Santa Isabel
5	Açúcar cristal 5 kg	Pct	300	6,20	1.860,00	Santa isabel
6	Açúcar refinado 1 kg	Pct	50	1,45	72,50	Alto Alegre
7	Adoçante líquido 200 ml	Und	10	3,50	35,00	Adocyl
8	Alface	Maço	50	3,88	194,00	Cocipa
9	Amido de milho 500g	Und	100	2,36	236,00	Apti
11	Arroz tipo 1 5 kg	Pct	800	9,98	7.984,00	Cocipa
12	Arroz tipo 1 2 kg	Pct	350	3,88	1.358,00	Guacira
13	Banana nanica	Kg	200	1,83	366,00	Cocipa
14	Batata	Kg	300	3,87	1.161,00	Cocipa
17	Biscoito 500g coco	Pct	150	3,76	564,00	Panco
18	Biscoito 500g sequilho	Pct	150	6,22	933,00	Panco



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

19	Biscoito pão mel 200g	Pct	150	4,29	643,50	Panco
20	Bisc. Waf. Sab. Diversos	Und	600	1,89	1.134,00	Bauducco
21	Bolo 250g sab. Diversos	Pct	200	3,42	684,00	Santa Edwiges
22	Café 500g	Pct	800	5,30	4.240,00	Cocipa
23	Caldo de carne 114g	Cx	100	2,10	210,00	Knnor
24	Caldo de galinha 114g	Cx	100	2,10	210,00	Knnor
27	Cenoura	Kg	100	2,18	218,00	Cocipa
28	Chá mate 250g	Cx	100	5,29	529,00	Leão
30	Cheiro verde	Maço	50	3,10	155,00	Cocipa
32	Creme de cebola kg	Pct	30	4,20	126,00	Maggi
33	Creme de leite 300g	Lata	100	2,79	279,00	Itambé
34	Ervilha conserva 200g	Lata	200	1,32	264,00	Quero
36	Extrato tomate 340g	Lata	600	1,96	1.176,00	Quero
38	Extrato tomate kg	Lata	20	5,74	114,80	Quero
39	Farinha mandioca 500g	Pct	500	1,70	850,00	Santa Luzia
40	Farinha de trigo 1 kg	Pct	500	1,89	945,00	Celina
41	Feijão carioca 1 kg	Pct	800	3,50	2.800,00	Regional
42	Fermento em pó 250g	Und	30	3,30	99,00	Nita
46	Fubá 500g	Pct	600	0,73	438,00	Sinhá
47	Gelatina 35g – div.sab.	Cx	100	0,66	66,00	Apti
48	Goiabada 400g	Und	600	2,10	1.260,00	Val
49	Groselha 900 ml	Und	50	6,00	300,00	Asteca
50	Iogurte 200gr morango	Und	300	1,10	330,00	Carolina
51	Laranja (fruta)	Kg	150	0,98	147,00	Cocipa
52	Leite condensado 395g	Lata	100	2,60	260,00	Italac
53	Leite integral 1lt uht	Cx	360	2,33	838,80	Líder
56	Leite em pó 400g instantâneo	Lata	50	7,75	387,50	Itambé
57	Limão	Kg	50	3,50	175,00	Cocipa
59	Maça pequena	Kg	200	3,50	700,00	Cocipa
60	Macarr. Sem. 500g espaguet	Pct	600	1,75	1.050,00	Basilar
61	Macarr. Sem. 500g parafuso	Pct	600	1,75	1.050,00	Basilar
62	Macarr. Sem. 500g ave maria	Pct	600	1,75	1.050,00	Basilar
63	Maionese 465g	Pote	50	3,13	156,50	Liza
64	Maionese balde 3 kg	Balde	30	12,50	375,00	Djuda
65	Mamão formosa	Kg	50	1,68	84,00	Cocipa
66	Margarina 1 kg c/sal	und	150	6,20	930,00	Delícia



# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

67	Margarina c/ sal 500g	Und	100	3,25	325,00	Delícia
68	Maria mole 50g div. Sabores	Cx	100	1,80	180,00	Apti
69	Milho de pipoca	Pct	100	1,75	175,00	Kodilar
70	Milho verde 200g	Und	200	1,30	260,00	Quero
72	Óleo soja 900 ml	Und	800	2,54	2.032,00	Granol
73	Orégano	Pct	50	2,48	124,00	Kodilar
74	Ovos de galinhaj brando dz	Bandeja	100	3,50	350,00	J.F
75	Pão de forma 500g	Pct	200	4,05	810,00	Pullman
85	Refresco 30g – sabores	Pct	500	0,50	250,00	Apti
86	Refrigerante 2lts – sabores	Und	500	2,79	1.395,00	Funada
87	Sal refinado 1 kg	Pct	400	0,82	328,00	Marlin
88	Salsicha em conserva 180g	Lata	300	1,95	585,00	Anglo
90	Sardinha enlatada 125g	Lata	600	2,48	1.488,00	Coqueiro
91	Sardinha enlatada 250g	Lata	100	4,85	485,00	Coqueiro
92	Tempero 60g tipo sazon	Und	50	2,80	140,00	Sazon
93	Tempero chimichurri 50g	Pct	100	3,20	320,00	Cocipa
94	Tempero completo 1kg	Pote	100	4,80	480,00	Boiani
95	Tribo p/ kibe 1kg	Pct	30	5,60	168,00	Kodilar
96	Vagem	Kg	100	6,20	620,00	Cocipa
97	Vinagre álcool 750 ml	Und	600	1,05	630,00	Neval
98	Colorífico 500g	Pct	100	1,95	195,00	Sinhá
Valor total geral: R\$ 52.242,60						

## CLAUSULA SEGUNDA

### DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, devendo ocorrer de acordo com a previsão abaixo, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.

2.1.1 – As entregas serão 02 dias após a assinatura do termo de contrato, sempre de acordo com a necessidade e saldo orçamentário para a despesa.

2.1.2 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente na Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Avenida Campos Salles, 113, Bairro Centro, no horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 - Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.

2.6 - Sob-hipótese alguma serão permitidas na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

## **2.7 – Os produtos deverão ser de boa qualidade.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 52.242.60 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do produto ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 120.000-3
- b) Agência: 4248-x
- c) Banco: Banco do Brasil

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2015/2016, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, ou de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações e ou, que fala sobre o limite da ata de preços quanto a período.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015/2016.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada e outras, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 24 de Setembro de 2015.

AS PARTES:

**Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

Claudionir Ghelfi

Prefeito Municipal

**Contratada – Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista**

CNPJ: 51.832.046/0001-08

Representante: Márcio Eduardo Cavalaro

RG: 19.386.773/SSP/SP

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**MÁRCIO EGÍDIO PIERETTI**

**Gestor de Contratos**